Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1636 de 23 de junho de 1994.

"Regulamenta a Contratação de Assistentes de Ensino, Merendeiras e Serventes na Rede Pública de Ensino da Zona Rural do Município de Luziânia Estado de Goiás e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contratação em regimede FC-13, de Assistente de Ensino, Merendeiras e Serventes nas Unidades Escolares da Zona Rural do Município de Luziânia, pelo tempo em que se fizer necessário nos seguintes casos:

1º- Na região em que se constatar pouca perspectiva de crescimento;

2º- Na região em que não houver condução diária.

Art. 2º - Os candidatos às vagas farão uma prova e o que conseguir melhor resultado, será contratado.

§ 1º - Se houver empate, terá preferência o candidato que residir mais próximo do local.

Art. 3º - A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de até 50 (cinquenta) pessoas e será de competência do Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitido aos contratados de FC-13 desta Secretaria de Educação, transferência para outro cargo e/ou Secretaria.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal